



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC – Gestão 2025/2027.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 26 de fevereiro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, o Caderno de Orientações do CNAS referente ao Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil de Assistência Social, de 2021;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a reunião da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS 2025/2027, realizada no dia 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC – Gestão 2025/2027, o qual segue como anexo dessa resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2025.

Sidnei Pavesi
Vice-Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3OF0RU13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 26/02/2025 às 18:20:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDAwXzQwMF8yMDI1XzNPRjBSVTEz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000400/2025** e o código **3OF0RU13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA
CATARINA – CEAS/SC – GESTÃO 2025-2027**

Das Vagas

Art. 1º O Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil elegerá Conselheiros(as) para suprir as vagas no CEAS/SC Gestão Biênio 2025/2027 de acordo com o que segue, considerando o previsto na Lei de criação do CEAS/SC nº Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada parcialmente pela Lei 10.793/1998 e 16.340/2014.

	Titulares	Suplentes
Representantes e/ou Organizações de Usuários(as)	3	3
Entidades e/ou Organizações de Assistência Social	4	4
Representação dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS	2	2

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 2º Poderão ser candidatos(as) para as eleições os(as) Representantes ou Organizações de Usuários(as), as Entidades e Organizações da Assistência Social e as Entidades e organizações dos(as) Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com comprovação de **abrangência Estadual** e de sua constituição e desenvolvimento de suas atividades há no **mínimo dois anos**, obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 1º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as Entidades ou Organizações de Assistência Social e as Representações e Organizações de Usuários(as) que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades **há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios do Estado**.

§ 2º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as Entidades ou Organizações de Trabalhadores(as) do SUAS que, nos seus documentos legais, **definirem o território de Santa Catarina ou uma região do Estado como sua base de representação**.



Art. 3º Entende-se como **representantes de Usuários(as) ou Organizações de Usuários(as)** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistente Social – CNAS nº 99/2023, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

§ 1º De acordo com a Resolução supracitada, os(as) Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

§ 2º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

§ 3º As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

Art. 4º Entende-se como **Entidade e Organizações de Assistência Social** prevista no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normativas que as caracterizem, e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado de Santa Catarina, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das



organizações de usuários(as), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

Art. 5º Entende-se como **Trabalhadores(as) do SUAS** aqueles que atenderem ao disposto nas Resoluções do CNAS nº 06/2015, 09/2014 e 17/2011, ou outra legislação que venham a substituí-las, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de Trabalhadores(as) do setor como, associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos(as) trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no SUAS.

§ 1º. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS de **âmbito Estadual**:

I - ter em sua base de representação segmentos de Trabalhadores(as) que atuam na Política Pública de Assistência Social;

II - defender direitos dos segmentos de Trabalhadores(as) na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos(às) cidadãos(ãs) e aos(às) Usuários(às) da Assistência Social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de Trabalhadores(as) legalmente constituída, ou ser organizada em forma de fórum estadual de Trabalhadores(as);

V - não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º A representação dos(as) Trabalhadores(as) deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Controle Social, assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os(as) gestores(as) públicos ou



organizações e entidades de Assistência Social, não pode ser representante dos(as) Trabalhadores(as).

Art. 6º As organizações de Usuários(as), Entidades e Organizações da Assistência Social e as organizações de Trabalhadores(as) do SUAS que estejam concorrendo às vagas, devem **determinar no ato de inscrição o nome da pessoa designada como candidata na Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo.**

Art. 7º As inscrições individuais e institucionais devem observar o limite legal de uma recondução de **mandato** no CEAS/SC.

Dos(as) Eleitores(as)

Art. 8º Por tratar-se de uma Assembleia da Sociedade Civil, os(as) eleitores(as) também deverão ser habilitados(as) e para isso devem atender aos mesmos critérios estabelecidos para os(as) candidatos(as) por segmento.

§ 1º Todas as representações candidatas são automaticamente habilitadas como eleitoras.

Art. 9º Os representantes ou organizações de Usuários(as), as Entidades e Organizações da Assistência Social e as Entidades e Organizações dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS que desejam se habilitar **exclusivamente** na condição de eleitoras também precisam designar, no pedido de habilitação, nome da pessoa representante na votação, podendo alterar a indicação até a instalação da **Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo.**

Da Comissão Eleitoral

Art. 10. A Comissão Eleitoral, composta de forma paritária por representantes de cada um dos segmentos da Sociedade Civil, e nomeada pelo CEAS/SC por meio da Resolução nº 36 de 2023, contará com o suporte da Secretaria Executiva do CEAS/SC na condução dos trabalhos e convidará o Ministério Público para acompanhar o Processo Eleitoral, no que se refere a legalidade do pleito.

Integrantes da Comissão:

Representante do segmento dos(s) Usuários(as) do SUAS: Daniel Paz dos Santos

Representante do segmento das Entidades: Norma Suely de Souza Carvalho



Representante do segmento das(os) Trabalhadoras(es): Maristela Vieira

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio do convite e de informações ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos, visando a sua fiscalização.

Art. 11. A Comissão Eleitoral coordenará o Processo Eleitoral até a instalação do Fórum Próprio Eletivo, tendo entre as suas atribuições:

- I - verificar, analisar e emitir parecer, sobre a documentação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as), informando no site do CEAS/SC as habilitações homologadas.
- II- analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão e divulgar as decisões tomadas dos recursos apresentados.
- III - divulgar no site do CEAS/SC a lista final das candidaturas homologadas.
- IV- apresentar a minuta do Regimento Interno da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio.

Art. 12. Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica à qual estejam ligados, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Da Inscrição

Art. 13. As organizações e os(as) Representantes de Usuários(as), as Entidades e Organizações da Assistência Social e as Entidades e Organizações dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS, que atendam aos requisitos legais previstos nesse regulamento, poderão requerer a inscrição para participar como candidatos(as) e/ou eleitores(as) da Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do CEAS/SC, mediante apresentação dos documentos elencados por segmento:

I - Organizações de Usuários(as) devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante da organização, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) designado(a);
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;



e) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado por representante legal.

II- Representantes de Usuários(as) devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante do movimento de usuárias/os, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante do movimento, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita e/ou comprovante de endereço do equipamento socioassistencial ao qual está referenciado;
- c) cópia de Registro de Reunião ou ata de Eleição, indicando o(a) representante;
- d) portfólio contendo a descrição da história e dos objetivos do movimento, assim com as atividades desenvolvidas nos últimos dois anos especificando data das ações, o local de realização, municípios de abrangência e o público participante assinado pelo representante do coletivo;

III - Entidades e Organizações de Assistência Social devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante da entidade, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) designado(a);
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia da inscrição da Entidade em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

IV - Representantes de Trabalhadores(as) do setor devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade, organização ou fórum, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante da entidade, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado.
- c) declaração do(a) designado(a) de que não está vinculado(a) a cargo público comissionada/o ou de confiança, conforme Anexo I-C.



- d) cópia do Estatuto Social, ou carta de princípio, ou outro ato constitutivo em vigor da entidade, organização ou fórum;
- e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado por representante legal.

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada **até o 24 de abril de 2025**, às 18h para o e-mail ceas@sas.sc.gov.br, com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento.

Art. 14. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição/habilitação e publicará no site do CEAS/SC em **30 de abril de 2025**, o resultado dos(as) habilitados(as) por segmento.

Dos Recursos

Art. 15. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único pedido de recurso até às 18h do dia **02 de maio de 2025**, encaminhado à Comissão Eleitoral por meio do e-mail ceas@sas.sc.gov.br, com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento.

Art. 16. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e o resultado dos habilitados será publicado na página do CEAS/SC no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família no dia **05 de maio de 2025**.

Parágrafo Único. Os documentos referentes às inscrições serão arquivados pelo CEAS/SC e submetidos às regras vigentes de acesso à documentação pública.

Da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio

Art. 17. A Comissão Eleitoral fará abertura dos trabalhos da Assembleia Eleitoral no dia **09 de maio de 2025, às 13h30m**, iniciando pela leitura e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º Estarão aptos(as) a serem votados(as) somente os(as) candidatos(as) presentes na Assembleia Eleitoral.

§ 2º É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de uma representante ou organização de Usuários(as), uma Entidade e Organização de Assistência Social e de uma entidade e organização dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS, pelo mesmo representante.



§ 3º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto ou ato constitutivo mais antigo ou de idade superior, no caso das pessoas físicas.

Art. 18. Após aprovação do Regimento Interno será composta uma **Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral** com representantes de cada segmento da Sociedade Civil, sendo escolhido, dentre eles(as), um membro que assumirá a Presidência que coordenará a Assembleia Eleitoral.

Art. 19. A Assembleia Eleitoral é soberana para questões da eleição da Sociedade Civil, bem como para dirimir os casos omissos.

Da Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral

Art. 20. A Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral conduzirá a eleição conforme Regimento Interno da Assembleia Eleitoral.

Art. 21. A Assembleia Eleitoral será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, incluída versão aprovada do regimento eleitoral e a relação dos(as) representantes eleitos(as) por segmento.

Das disposições Finais

Art. 22. As Entidades ou Organizações eleitas para vagas no CEAS/SC terão prazo **até o dia 19 de maio de 2025, às 13h30m**, via e-mail ceas@sas.sc.gov.br, para alterar, **se necessário**, o nome do seu representante, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995.

Art. 23. Esgotado esse prazo a Comissão Eleitoral encaminhará a lista oficial dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para comporem o CEAS/SC para a Secretaria Executiva, que a publicará no site do CEAS/SC e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, solicitando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social providências para posse.



Anexo I - A
Requerimento de Habilitação

À Comissão Eleitoral,
Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA
SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2025/2027

Nome da Entidade/organização/movimento: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____._____._____ - _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ FAX:(____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação: Condição: (Campo obrigatório).

Escolha uma alternativa ou as duas, se for o caso.

() Candidato(a)

() Eleitor(ra)

Segmento: (Campo obrigatório).

Assinale o segmento ao qual está sendo designado(a)

() Representante ou organização de usuários(as) de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores(as) do SUAS

(Local) _____, (Data) ____ de _____ 2025.

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)



Anexo I - B
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no **Anexo I do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC 2025/2027**, venho designar o(a) senhor(ra) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários(as) postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027, na condição de () candidato(a) e/ou () eleitor(ra).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização/movimento na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Email: _____

(Local) _____, (data) ____ de _____ de 2025.

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do representante legal



ANEXO I- C

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU
DE CONFIANÇA**

Eu, _____,
RG _____ DECLARO, para fins de registro de candidatura
perante o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, QUE NÃO EXERÇO
qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta,
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas
subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.
299 do Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

(Local) _____, (data) ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)